



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Chamamento Público para Seleção Pública nº. 004/2025
Processo Administrativo nº 15.546/2025

Objeto: “SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID).

DESPACHO

Em atenção à impugnação ao edital apresentada pela entidade **ABSBJ - Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus**, após análise e manifestação da Comissão Especial, contida em relatório sob páginas 22/29 do Processo 15.546/2025-D Anexo 12, o qual **acolho integralmente**, constatou-se que há razão nas alegações da impugnante apenas em um dos quesitos estabelecidos na Matriz de Avaliação. Desta maneira **DEFIRIDO PARCIALMENTE** o presente Recurso Administrativo, com a reforma da pontuação atribuída.

Praia Grande, 27 de junho de 2025.

Me. José Isaias Costa Lima
Secretário Municipal de Saúde Pública





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Análise dos Recursos apresentados
ABSBJ - Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus

A Comissão Especial de Seleção Pública, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria SESAP-10 nº 042/2025 e o Edital de Chamamento Público – Seleção Pública SESAP nº 004/2025, vem manifestar-se quanto ao Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS (ABSBJ), registrado sob CNPJ nº 52.941.614/0001-71, representada por seu Presidente, Sr. Marcelo de Souza Oliveira, conforme segue.

Considera-se tempestivo o recurso, uma vez que protocolado dentro do prazo legal, conforme previsto em regulamento.

Passa-se, portanto, à análise dos argumentos apresentados, fundamentando a manutenção ou revisão da decisão anteriormente proferida pela Comissão de Seleção, com estrito respeito aos **critérios objetivos** estabelecidos no edital e à legislação aplicável.

Quanto ao apontamento “COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE”

Em resposta ao recurso apresentado, informamos que a matriz de avaliação é clara e objetiva quanto aos critérios exigidos no item 01.A. As proponentes deveriam “comprov[ar]...a gestão de equipamentos de saúde nas diversas classificações de serviço (SCNES para média e alta complexidade hospitalar, pronto atendimento ambulatorial e ambulatório especializado em nefrologia) OU apresent[ar] atestados da execução de serviços similares, comprovando o tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência institucional nessas três classificações de serviço.

Após criteriosa reavaliação, a Comissão verificou que a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, apresentou documentação comprobatória de sua





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

atuação atual na gestão de unidades de saúde, especificamente o Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot" (CNES 9200223) e 11 Unidades Básicas de Saúde em Birigui/SP, conforme contratos de gestão vigentes desde 2024. No entanto, a análise dos documentos demonstra que a proponente não conseguiu comprovar o requisito mínimo de três anos de experiência institucional na gestão de serviços de média e **alta complexidade hospitalar e ambulatório especializado em nefrologia**, conforme exige a matriz.

Diante disso, a Comissão delibera pela manutenção da pontuação atribuída no julgamento original.

Quanto ao apontamento “DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL”

A recursante solicita a revisão da pontuação atribuída ao item 02.A da matriz de avaliação, sob alegação de que a proposta apresentada está “compatível com o modelo” dos anexos. Em relação às metas específicas contidas no POA, a comissão havia informado que o documento apresentado pela recursante é defeituoso em especial em relação às metas físicas de cirurgias eletivas. A recursante alega que foram apresentadas “embora não ... nomeadas com os mesmos títulos do Anexo IV” e complementa informando a possibilidade de “ter havido erro de localização”, sendo “passível de esclarecimento”. Entretanto, não esclarece o assunto, tendo em vista que não informa em qual página estariam as informações das metas.

Importante ressaltar que a Matriz de Avaliação é clara e objetiva, e determina que para a entidade obter nota máxima, deveria “apresent[ar] plenamente uma proposta de Plano Operativo contemplando todos os capítulos obrigatórios” (grifo nosso).

Diante disso, a Comissão delibera pela manutenção da pontuação atribuída no julgamento original.

Quanto ao apontamento “DO IMPACTO SAZONAL”





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Após criteriosa reavaliação, a Comissão verificou que em fls. 687 a 695 (do processo digital nº 15.546/2025-7, não se localiza o dimensionamento físico-orçamentário, exigido na matriz de avaliação para o recebimento de nota máxima no item.

Diante disso, a Comissão delibera pela manutenção da pontuação atribuída no julgamento original.

Quanto ao apontamento “DA GESTÃO COMPARTILHADA”

A recursante solicita a revisão da pontuação atribuída ao item 02.C.

Importante ressaltar que a Matriz de Avaliação é clara e objetiva, e determina que para a entidade obter nota máxima, deverá “Comprov[ar] com apresentação do escopo do sistema solicitado, identificando qual é o sistema (grifo nosso) e qual seu impacto financeiro no custeio global do serviço proposto.

A Comissão ao reavaliar as páginas 696 a 707, não localiza o nome (marca registrada ou desenvolvedor) do sistema

No próprio recurso a recursante informa que “ainda que não tenha sido nomeado no cabeçalho como “sistema X ou Y”.

Diante disso, a Comissão delibera pela manutenção da pontuação atribuída no julgamento original.

Quanto ao apontamento “DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE TI PARA GESTÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E OPME”

A recursante solicita a revisão da pontuação atribuída ao item 02.D.





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Importante ressaltar que a Matriz de Avaliação é clara e objetiva, e determina que para a entidade obter nota máxima, deverá: “comprov[ar] possuir sistema (grifo nosso) informatizado capaz de atender integralmente aos itens 1 e 2 e todos seus subitens, bem como atende[r] ao item 3.

A Comissão procedeu à reavaliação do conteúdo apresentado nas páginas 708 a 774 da proposta, referente à solução informatizada para gestão de medicamentos, insumos e OPME. Registra que a recursante usa por diversas vezes a palavra “protocolo” ao invés de sistema.

Constata-se que, embora o documento apresente uma descrição genérica de funcionalidades esperadas de um sistema informatizado, não há qualquer comprovação técnica da existência ou operacionalização da solução mencionada. A proponente não indicou o nome do software, seu desenvolvedor, versão, manuais técnicos, prints de tela, contratos, certificações ou qualquer outro elemento que permitisse verificar sua efetiva utilização.

Conclui-se que a mera afirmação de que a entidade dispõe de um sistema não supre o critério de comprovação documental, conforme definido na matriz de avaliação. A ausência de qualquer evidência objetiva e mínima identificação da tecnologia impede o reconhecimento de atendimento integral aos critérios estabelecidos.

Diante disso, a Comissão delibera pela manutenção da pontuação atribuída no julgamento original.

Quanto ao apontamento “DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE TI PARA REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA”

A recursante solicita a revisão da pontuação atribuída ao item 03.A.





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

A Comissão procedeu à reanálise do conteúdo apresentado entre as fls. 783 a 941 da proposta, o qual não apresenta a estrutura de metas, indicadores e parâmetros exigidos no Anexo IV do edital, tampouco contempla 100% das dimensões exigidas. Tais limitações comprometem o reconhecimento do atendimento, nos termos da matriz de avaliação. A comissão entende que não houve plena atenção da proponente quanto ao conteúdo exigido. Diante disso, a Comissão delibera pela manutenção da pontuação atribuída no julgamento original.

Quanto ao apontamento “DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE”

A recursante solicita a revisão da pontuação atribuída ao item 04.A.

Alega que em sua proposta, entre as fls. 1393 a 1399, ‘incluiu’ os “Currículos dos profissionais educadores enviados em anexo, comprovando titulação compatível (especialização, mestrado e experiência em educação na saúde), conforme requerido no edital”. Importante ressaltar que na peça recursal a recursante não informa em qual página estão os currículos, meramente informando que foram “enviados em anexo”.

Diante disso, a Comissão procedeu à busca de tais documentações em todo o processo digital, vez que houve omissão em referenciar tais documentos, e localizou os currículos, entre as fls. 547 a 590.

Desta forma, restando comprovado o atendimento ao quesito, e em justo atendimento aos princípios que regem a presente seleção, os presentes membros acordam em efetuar a revisão da pontuação atribuída para 5 pontos ao quesito 04.A.

Quanto ao apontamento “DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO”

A recursante solicita a revisão da pontuação atribuída ao item 04.C.





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Alega que em sua proposta, entre as fls. 1424 a 1483, há a presença de todos os “componentes fundamentais”.

A Comissão procedeu à reanálise do conteúdo apresentado entre as fls. 1424 a 1483 da proposta e concluiu que o atendimento foi considerado parcial. No que se refere às instalações prediais, não se verifica o item estruturas em concreto e metálicas (item 1.4), tampouco dos elementos de fachada, como brises e pele de vidro (item 1.8). Em relação aos sistemas de climatização, não foram mencionados os desumidificadores (item 3.4) nem os fancoletes (item 3.8). Quanto aos sistemas de combustível, não há qualquer referência a tanques ou redes de GLP/GN, conforme exigido nos itens 8.1 e 8.4. Sobre a Engenharia Clínica, o documento apresenta uma definição genérica da equipe técnica e menciona a responsabilidade por determinados equipamentos e sistemas críticos, porém não identifica nominalmente o engenheiro clínico responsável, nem seu registro profissional (CREA), conforme exigido no Termo de Referência.

Diante disso, a Comissão delibera por atender parcialmente o recurso e acordam em efetuar a revisão da pontuação atribuída para 2 pontos ao quesito 04.C.

Quanto ao apontamento “DA EFICIÊNCIA ECONÔMICA”

A recorrente solicita a revisão da pontuação atribuída ao item 05.C.

Importante ressaltar que a Matriz de Avaliação é clara e objetiva, e determina que para a entidade obter nota máxima, deverá: “apresent[ar] descritivo completo dos componentes, conforme ANEXOS III e V (grifo nosso) de recursos humanos, estratificado por unidade, bem como apresentação detalhada de custos.

No próprio recurso é reconhecido que ‘no caso dos profissionais médicos não foi especificada uma planilha exclusiva de custo para essa categoria’. Logo, se reconhece que os dados não foram apresentados, conforme previsão matricial.





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Diante disso, a Comissão delibera pela manutenção da pontuação atribuída no julgamento original.

Essas são as manifestações desta Comissão.



Verificação de assinatura

Código de verificação:

PKZYHRWU TMRILXYU 3KKGXMUJ J6FBBZXF



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por JOAO CARLOS CALHEIROS DE MELO, CPF: 285.129.628-01, em: 27/06/2025 15:49:09

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código PKZYHRWU TMRILXYU 3KKGXMUJ J6FBBZXF
Assinado por: JOAO CARLOS CALHEIROS DE MELO.

Documento assinado digitalmente do **Processo 15.546/2025-12-D**. Acesse o original em:

<https://processodigital.praia grande.sp.gov.br/doc/126322/944829F8-84E2-4E72-9658-6C6CBCCBF983>

